



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 439 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESCRITURAR SEM ONUS IMÓVEIS PARA TERCEIROS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART.1º:- FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ESCRITURAR, SEM ÔNUS, AS ÁREAS ESPECIFICADAS NOS MEMORIAIS DESCRIPTIVOS EM ANEXO, REFERENTES A 3^A ETAPA DA URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "NOVO HORIZONTE", A FAVOR DO SR. PAULO ROSADIUK.

ART.2º:- AS ÁREAS REFERIDAS NO ARTIGO ANTERIOR COMPOEM-SE DAS SEGUINTE QUADRA E LOTES: QUADRA 37 (TRINTA E SETE) COMPLETA, COMPOSTA POR 20 (VINTE) LOTES URBANOS; QUADRA 38 (TRINTA E OITO) COMPLETA, COMPOSTA DE 20 (VINTE) LOTES URBANOS; QUADRA 39 (TRINTA E NOVE) COMPLETA, COMPOSTA POR 20 (VINTE) LOTES URBANOS; QUADRA 45 (QUARENTA E CINCO) COMPLETA, COMPOSTA POR 20 (VINTE) LOTES URBANOS; QUADRA 46 (QUARENTA E SEIS) COMPLETA, COMPOSTA POR 20 (VINTE) LOTES URBANOS; QUADRA 41 (QUARENTA E UM) APENAS COM 18 (DEZOITO) LOTES EXECUTANDO DESTA QUADRA OS LOTES N°S: 01 (UM) E 03 (TRÊS), NUM TOTAL DE 118 (CENTO E DEZOITO) LOTES URBANOS, COM A ÁREA INDIVIDUAL DE 360,00M² (TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 42.480,00M² (QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS).

ART.3º:- EM CONTRAPARTIDA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º E 2º DESTA LEI, COMO CONDIÇÃO "SINE QUA NON", FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REVERTER AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E RESTANTE DA ÁREA QUE COMPOE O REFERIDO LOTEAMENTO (3^A ETAPA DO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE), REPRESENTADO NOS MEMORIAIS DESCRIPTIVOS, EM ANEXO, PELAS QUADRA E LOTES SEGUINTE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 439/91

- 02 -

QUADRA 40 (QUARENTA) COMPLETA, COMPOSTA POR 10 (DEZ) LOTES; QUADRA 44 (QUARENTA E QUATRO) COMPLETA, COMPOSTA POR 10 (DEZ) LOTES; QUADRA 48 (QUARENTA E OITO) COMPLETA, COMPOSTA POR 10 (DEZ) LOTES; QUADRA 43 (QUARENTA E TRES) COMPLETA, COMPOSTA POR 20 (VINTE) LOTES; QUADRA 47 (QUARENTA E SETE) COMPLETA, COMPOSTA POR 20 (VINTE) LOTES E OS LOTES DE N°S: 01 (UM) E 03 (TRES) DA QUADRA 42 (QUARENTA E UM) ALÉM DA QUADRA 42 (QUARENTA E DOIS) COMPLETA, DESTINADA ESSA A FUTURA PRAÇA PÚBLICA, PORTANTO NÃO SUBDIVIDIDA EM LOTES URBANOS.

ART.4º:- A ÁREA TOTAL REFERENTE AO ARTIGO ANTERIOR É DE 33.120,00M² (TRINTA E TRES MIL, CENTO E VINTE METROS QUADRADOS) NUM TOTAL DE 72 (SETENTA E DOIS) LOTES URBANOS E MAIS UMA ÁREA DE 7.200,00M² (SETE MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), DESTINADOS A PRAÇA PÚBLICA.

ART.5º:- FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA LEI OS MEMORIAIS DESCRIPTIVOS, EM ANEXO, PLANTAS E DEMAIS DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA DE LOTEAMENTO QUE TEVE INÍCIO NA CARTA DE "AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO" REFERENTE A CHÁCARA N° 23 (VINTE E TRES) EXPEDIDA PELA SUDECO.

ART.6º:- VETADO

ART.7º:- VETADO

ART.8º:- VETADO

ART.9º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART.10:- FICAM REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 29 de outubro de 1991

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
PREFEITO MUNICIPAL



Mais vida para Nova Xavantina

Sancionado em 27/11/91

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal